

DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E TEORIA DO BEM JURÍDICO-PENAL: A SELETIVIDADE DO DIREITO PENAL CONTRA OS NIPO-BRASILEIROS DURANTE O ESTADO NOVO (1937-1945)

Vítor de Souza Ishikawa (PIC/UEM), Érika Mendes de Carvalho (Orientadora), e-mail: erika.mendes0510@hotmail.com

Universidade Estadual de Maringá/Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Maringá, PR.

Ciências sociais aplicadas/Direito

Palavras-chave: Teoria do bem jurídico-penal, Direito Penal, análise do discurso.

Resumo:

O presente estudo objetiva discorrer sobre o debate em torno da teoria do bem jurídico no Direito Penal e sua proposta de limitação do *ius puniendi*. Pretende-se abordar, frente a uma concepção material e garantista de bem jurídico, as teorias, de matriz funcionalista, que visam à superação ou à relativização de seu conceito. Além disso, partindo das diferentes perspectivas sobre a teoria do bem jurídico, investigar-se-á como se deu a seletividade do Direito Penal contra os nipo-brasileiros durante o Estado Novo (1937-1945), ou seja, durante o governo ditatorial de Getúlio Vargas e a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Com base em uma análise do discurso discriminatório contra os nipo-brasileiros, baseado em uma vertente política e outra étnico-racial, abordar-se-á de que forma os tipos penais da então Lei de Segurança Nacional, Lei n.º 38, de 1935, resultaram em uma profunda penalização da existência da comunidade imigrante à época. Questiona-se, desse modo, a legitimidade de tais atos de acordo com a teoria do bem jurídico a fim de prestigiar sua função de limitação do poder punitivo e fomentador do princípio da dignidade da pessoa humana.

Introdução

A concepção de bem jurídico enquanto um meio de limitar o poder punitivo, cumprindo uma função político-criminal, enfrenta profunda crise na dogmática penal. O bem jurídico-penal configuraria, portanto, uma garantia de dimensão material a fim de deslegitimar tipos penais baseados tão somente em valores morais, deveres ou sentimentos, exigindo determinada ofensividade.

Os autores que rejeitam a tese de que o bem jurídico-penal oferece efetiva limitação ao *ius puniendi*, cumprindo a função político-criminal, fazem-no com base, em linhas gerais, em dois argumentos: a carência de uma eficaz proteção de bens jurídicos, o que se agrava com o advento da pós-modernidade, e a imprecisão do

conceito de bem jurídico-penal, que acaba por permitir certa flexibilização e o torna refém da vontade dos detentores do poder político e dos valores histórico-sociais de determinado agrupamento humano.

Nesse sentido, pode-se definir duas propostas, de matriz funcionalista, que questionam a função política do bem jurídico-penal. Em sua concepção sistêmica, Günther Jakobs representa a primeira corrente, defendendo a superação do conceito de bem jurídico-penal e compreendendo o delito como mera violação da vigência da norma. Por outro lado, Claus Roxin, apesar de estabelecer a proteção de bem jurídico-penal como uma das linhas principais de sua teoria, propõe sua relativização em determinados casos, quais sejam, nas hipóteses de proteção de embriões, plantas, animais e da vida das gerações futuras.

Pretende-se, dessa forma, analisar, à luz da teoria do bem jurídico, a seletividade do Direito Penal contra os nipo-brasileiros durante o Estado Novo (1937-1945), regime ditatorial de Getúlio Vargas. Os imigrantes japoneses, que tiveram papel essencial no fluxo migratório para o Brasil no século XX e na construção sociocultural do povo brasileiro, sofreram profunda discriminação neste período, por parte de um discurso que contribuiu para uma política de Estado que os tomou como alvo.

Com isso, cabe verificar de que forma o Estado utilizou o poder punitivo a fim de estabelecer uma verdadeira penalização da existência dos nipo-brasileiros durante este período histórico. Resta, assim, investigar se a tipificação de determinadas condutas como criminosas realmente se fundamentava na ofensa a bens jurídicos, cumprindo um mínimo de lesividade, ou se foi realizada sem um critério legitimador, calcada em abomináveis preconceitos.

Materiais e métodos

Para fins deste trabalho, realizado na área de Direito, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com pesquisa e revisão de bibliografia, artigos científicos e legislação. Tomou-se como base, em especial, as obras de Hefendehl, Cerezo Mir, Claus Roxin e Günther Jakobs, quanto à teoria do bem jurídico, e de Márcia Takeuchi, Jeffrey Lasser e Fernando Moraes, quanto à questão da imigração japonesa.

Resultados e Discussão

É possível identificar uma dupla origem das práticas discriminatórias contra os nipo-brasileiros: uma de caráter político, voltada ao potencial militar do Império Japonês, criando o mito do “perigo amarelo”, e uma de caráter étnico-racial, vinculada às teorias eugenistas no Brasil, classificando os indivíduos do grupo como inferiores, falsos e inassimiláveis.

Com a política ditatorial de Vargas, de vertente nacionalista, e o rompimento das relações diplomáticas com o Japão, no contexto da Segunda Guerra Mundial, o Estado promoveu intensa ofensiva contra os nipo-brasileiros, fechando escolas e jornais, proibindo o uso da língua e a posse de quaisquer escritos de em japonês. Nesse sentido, o art. 24 da então Lei de Segurança Nacional (Lei nº 38 de 1935)

sancionava com pena de 1 a 3 anos de “prisão celular” quem fizesse propaganda de guerra – o que incluía, por exemplo, meramente hastear uma bandeira japonesa em sua própria causa durante uma festividade.

Em 1938, uma portaria da Superintendência de Segurança Política e Social de São Paulo proibiu, entre outros, o uso público da língua japonesa e a disseminação de escritos neste idioma. Verificou-se essas condutas complementaram os tipos penais da Lei de Segurança Nacional, provocando um avanço do poder punitivo na própria existência dos nipo-brasileiros.

Ou seja, sem uma limitação de conteúdo material, o poder punitivo se converte em puro terror à mercê do Estado, violando diretamente a pessoa humana. Daí deriva a exigência de uma concepção garantista de bem jurídico, vinculada à pessoa humana, enquanto todo bem, interesse ou relação desejada e assegurada pelo Direito – ou seja, uma concepção de caráter ontoaxiológica, firmada na realidade e respaldada por uma dimensão social.

Com isso, rejeitam-se as oposições à teoria do bem jurídico-penal, tanto as que propõem relativizá-lo quanto às que defendem sua superação. Quanto às últimas, cabe ressaltar que uma percepção sistêmica do Direito Penal, despida de qualquer limitação, serve como instrumento de terror de um Estado autoritário, que não se vê balizado de qualquer forma, de modo a avançar sobre minorias e comportamentos que gozam de nenhuma lesividade.

Conclusões

A seletividade do Direito Penal contra os nipo-brasileiros durante o Estado Novo (1937-1945) resulta de um discurso discriminatório de cunho tanto político quanto étnico-racial. Com isso, provocou-se uma verdadeira penalização da existência deste grupo neste contexto histórico, com tipos penais que puniam comportamentos que não provocavam qualquer lesão social, como o uso do próprio idioma.

À luz da teoria do bem jurídico-penal, verifica-se a necessidade de uma concepção ontoaxiológica e vinculada à pessoa humana, de forma a servir como um conteúdo material que afaste o poder punitivo como mero instrumento de terror do Estado.

Resta, pois, concluir pela rejeição das propostas de relativização e de superação do bem jurídico-penal, reafirmando não só sua necessidade, como igualmente sua efetividade enquanto cumpridor de importante função político-criminal.

Agradecimentos

Agradeço à Universidade Estadual de Maringá pela oportunidade de realizar esta pesquisa, em âmbito de PIC. Agradeço à minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Érika Mendes de Carvalho, pelo apoio, suporte e confiança, e aos meus familiares e amigos, pelo apoio durante o desenvolvimento desta pesquisa.

Referências

CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Falsos bens jurídicos e política criminal de drogas: uma aproximação crítica. In: BRAGA, Romulo Rhemo Palitot; GUERRA, Amparo Martínez (Orgs.). **III Encontro de Internacionalização do CONPEDI: Direito Penal, Criminologia e Seguridade Pública**. Madrid: Ediciones Laborum, 2015.

CEREZO MIR, José. **Curso de Derecho Penal español**, Parte General, t. I. 5 ed. Madrid: Tecnos, 1998.

HANDA, Tomoo. **O imigrante japonês: história de sua vida no Brasil**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1987.

HEFENDEHL, Roland. **La teoria del bien jurídico**. Trad. María Martin Lorenzo. Madrid: Marcial Pons, 2007.

JAKOBS, Günther. ¿Qué protege el Derecho penal: bienes jurídicos o la vigencia de la norma?. In: JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. **El sistema funcionalista del Derecho penal**: ponencias presentadas en el II Curso Internacional de Derecho Penal: Lima, 29, 31 de agosto y 01 de septiembre del 2000. Lima: Grijley/ Universidad de Piura, 2000.

LASSER, Jeffrey. **A negociação da identidade nacional**: imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil. Tradução: Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

MORAIS, Fernando. **Corações sujos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

TAKEUCHI, Marcia Yumi. **Imigração japonesa nas revistas ilustradas: preconceito e imaginário social (1897-1945)**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2016.

TAVARES, Juarez. **Fundamentos da teoria do delito**. Florianópolis: Tirant no Blanch, 2018.